



## Lei Nº. 2.036, de 11 de agosto de 2022

Promove alterações nos anexos I e V da Lei 813/99 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, para CC2, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições ficam mantidas no Anexo V da Lei 813/99.

**Artigo 2º** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Chefe da Seção de Tesouraria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para CC4, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições ficam mantidas no Anexo V da Lei 813/99.

**Artigo 3º** - Fica criada a função comissionada de Assessor de RH, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, código CH-02, modalidade de recrutamento limitado, símbolo de vencimento CC3, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

**Parágrafo Único** – São atribuições do Assessor de RH:

- I – Auxiliar o Diretor do Departamento de RH nos atos de contratação e dispensa de pessoal;
- II – Analisar e orientar na expedição dos atos de posse, exoneração e demissão dos servidores que ingressarem no quadro de pessoal;
- III – Elaborar relatório para auxílio na gestão de RH;
- IV – Analisar e propor programas de assistência aos servidores municipais;
- V – Promover mecanismos de orientação para o controle de frequência, escala de férias, licença, registro, contagem e apuração do tempo de serviço dos servidores;
- VI – Substituir o Diretor do Departamento de RH em suas ausências ou impedimentos na forma da lei, ficando responsável pelo expediente;
- VII – Assessorar o Diretor do Departamento na análise e alimentação de todos os sistemas de RH, módulos do e-TCE e E-Social;
- VIII – Desempenhar outras tarefas afins.

**Artigo 4º** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Chefe da Seção de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, para CC3, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições ficam mantidas no Anexo V da Lei 813/99.

**Artigo 5º** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Responsável pelo apoio ao SINE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para CC4, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições ficam mantidas no Anexo V da Lei 813/99.

**Artigo 6º** - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ, 11 DE AGOSTO DE 2022.

  
CLEOVIS TOSTES DE BARROS  
Prefeito de Miracema

289  
Publicado no Boletim Oficial \_\_\_\_\_  
Em 19/08/22  
Ass. \_\_\_\_\_